



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 003/2020
- PROJETO DE LEI Nº 004/2020
- CONTRATO Nº 07/2020.
CONTRATO Nº 06/2020.
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020.
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

“Reajusta os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tremedal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Tremedal, fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tremedal, fixados no Anexo II da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, ficam reajustados na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, ____ de _____ de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERAZ
1ª SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2ª SECRETÁRIO

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO I

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 034/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
CPC-001	Diretor Legislativo e Parlamentar	2.820,96
CPC-002	Diretor Administrativo e Financeiro	2.820,96
CPC-003	Diretor de Controle Interno	3.029,92
CPC-004	Secretário Legislativo	2.612,00

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO II

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 034/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE DE VAGAS
CPE-001	Auxiliar Legislativo	Ensino Médio completo	1.253,76	02
CPE-002	Motorista	Ensino Fundamental completo	1.119,20	01
CPE-003	Guarda Legislativo	Ensino Fundamental incompleto – 5º ano completo	1.045,04	02
CPE-004	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto – 5º ano completo	1.045,04	03

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO III

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 032/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
DESCRIÇÃO DETALHADA COM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE
MOTORISTA – CÓDIGO: CPE-002

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Motorista

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas escritas, objetivas e práticas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR) incluída

ATRIBUIÇÕES

Executar ordens do chefe imediato quanto aos serviços a serem realizados no perímetro urbano.

Fazer viagens fora do perímetro urbano de acordo com determinação do responsável pelo veículo.

Transportar materiais ou produtos que exijam cuidados especiais.

Auxiliar o chefe imediato, comunicando os reparos que o veículo necessita para mantê-lo em perfeitas condições de uso.

Verificar os níveis de combustível, água e óleo, bem como a calibragem dos pneus.

Auxiliar o chefe imediato na regularização de documentos pertinentes aos veículos tais como: IPVA, seguro, orçamentos para reparos, etc.

Dar plantões diurnos ou noturnos, quando convocado.

Recolher o veículo para a garagem ou local determinado, quando concluído o serviço do dia.

Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei reajustar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão desta Casa, na forma do art. 87, inciso XII, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26 da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, considerando, para tanto, as perdas inflacionárias sofridas em relação ao exercício anterior.

Convém ressaltar que, para o reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, insitos no Anexo I da Lei Municipal nº 034/2019, foi aplicado o acumulado anual do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), no percentual de 4,48%. De igual forma, esse também foi o critério para o reajuste do vencimento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo, insito no Anexo II da Lei Municipal nº 034/2019.

No entanto, os índices percentuais de reajuste aplicados aos vencimentos dos demais cargos de provimento efetivo foram variáveis, buscando a relação isonômica entre os vencimentos dos cargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na forma do art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal. Desse modo, o índice percentual de reajuste do vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista foi de 11,92%. No caso dos cargos de provimento efetivo de Guarda Legislativo e de Auxiliar de Serviços Gerais, o índice percentual de reajuste ficou em 4,504%.

A presente proposta está em consonância com planejamento orçamentário previsto para a Câmara Municipal de Tremedal para o exercício de 2020, quando terá início o presente reajuste, adequando-se, desse modo, ao limite para despesas com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cumpre ressaltar que o incluso Projeto de Lei busca retificar um equívoco existente na redação original do Anexo IV da Lei Municipal nº 034/2019, em relação à categoria de habilitação exigida para o exercício do cargo efetivo de Motorista, visto que, na redação original, além de exigir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “C”, não constou a necessidade da observação do exercício de atividade remunerada (EAR) incluída no referido documento de habilitação. Assim, com a redação dada no Anexo III do presente Projeto de Lei, busca-se sanar o citado equívoco.

Ante o exposto, esperam os subscritores do presente Projeto de Lei, a aprovação do mesmo, a fim de garantir aos servidores do Poder Legislativo, dignidade e mais qualidade de vida.

Tremedal, 10 de fevereiro de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1ª SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tremedal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os valores de diárias a serem concedidas pela Câmara Municipal de Tremedal aos seus Vereadores e aos seus servidores, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município de Tremedal para:

I. representação oficial de interesse do Poder Legislativo Municipal, no exercício do cargo, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário das esferas estadual ou federal, em localidades distantes mais de 70 (setenta) quilômetros do Município de Tremedal;

II. participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função, em localidades distantes mais de 70 (setenta) quilômetros do Município de Tremedal;

III. comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Tremedal;

IV. quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal de Tremedal, em localidades distantes mais de 70 (setenta) quilômetros do Município de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 3º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Tremedal, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 4º. Os Vereadores e servidores que necessitem se deslocar da sede do Município de Tremedal, nos termos do art. 2º desta Lei, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão fazer constar as datas e os horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º. Para efeito de concessão da referida diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno

§ 4º. Em hipótese alguma, poderá ser autorizada a concessão de diária após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 5º. Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias consecutivos deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada a existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e, em sua ausência, do seu representante legal.

Art. 7º. Os valores das diárias fixados no Anexo Único desta Lei serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de abril de cada ano, por meio de ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas pelo beneficiário, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do seu retorno ao Município de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

§ 1º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, ou cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

§ 2º. Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem e fotocópias de documentos em desacordo com a viagem e com a presente Lei.

Art. 9º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo e na forma como ficou fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

CAPÍTULO IV DA DEVOUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 10. O Vereador ou servidor que recebe diárias e não se afasta da sede do Município de Tremedal por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, dentro de 03 (três) dias úteis da sua concessão.

§ 1º. Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara Municipal de Tremedal os valores pagos, a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§ 2º. Quando o Vereador ou servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes às diárias deferidas, deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor de cada diária dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Tremedal será fixado em conformidade com a tabela ínsita no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Quanto ao número de diárias, será devido:

I. 01 (uma) diária integral, a cada fração superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

II. 1/2 (meia) diária, em horários inferiores a 12 (doze) horas e superior a 04 (quatro) horas.

Art. 12. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou servidor.

Parágrafo Único. Os valores das diárias serão pagos através de transferência bancária em conta corrente ou poupança, de titularidade do solicitante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 15. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, com base na disponibilidade financeira e orçamentária do Poder legislativo Municipal, deverá, anualmente, fixar o limite máximo de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Tremedal.

Art. 17. Os atos de concessão das diárias serão expedidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

Parágrafo Único. Os atos de que trata o “*caput*” deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal de Tremedal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, ____ de _____ de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1º SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADE	DIÁRIAS PARA VEREADORES / DIRETORES	DIÁRIAS PARA OS DEMAIS SERVIDORES
Capital Federal	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Capital de outros Estados	R\$ 850,00	R\$ 425,00
Salvador	R\$ 750,00	R\$ 375,00
Municípios do interior do Estado da Bahia distantes mais de 200 quilômetros da sede do Município de Tremedal	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Municípios do interior do Estado da Bahia distantes mais de 70 quilômetros e menos que 200 quilômetros da sede do Município de Tremedal	R\$ 250,00	R\$ 125,00

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a concessão das diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tremedal quando do seu deslocamento para fora do Município e do Estado, quando do exercício das suas atividades funcionais.

Destacamos que os valores atualmente praticados estão flagrantemente defasados, visto que, neste período, houveram mudanças no cenário econômico brasileiro, com aumento de combustíveis, alimentos, hospedagens, entre outras, que afetam diretamente nos custos quando o Vereador ou o servidor desta Casa de Leis se desloca do Município para exercer atividades fora da sede administrativa.

As diárias destinam-se a indenizar o servidor público em seu deslocamento para tratar de assuntos pertinentes a sua atividade laboral. Através do reajuste proposto, será possível qualificar cada vez mais os Vereadores e os servidores deste Poder com sua participação em eventos relacionados a seu cargo e conseqüentemente prestar um serviço de maior qualidade aos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores e Vereadora, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Excelências para maiores esclarecimentos.

Tremedal, 10 de fevereiro de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1º SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

Contrato



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E FELIPE JESUS ALMEIDA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de uma lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.739.140/0001-49, com endereço em Tremedal – BA, na Praça da Matriz, 109-A, Centro, CEP 4170-000, neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, o Vereador Daniel Magnavita Souto, brasileiro, maior, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 09.696.709-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.969.605-90, residente e domiciliado em Tremedal – BA, na Rua João Batista Novais, 76, bairro Corante, CEP 45170-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro **FELIPE JESUS ALMEIDA**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.647.811-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.151.215-41, residente em Tremedal – BA, na Rua Senhor do Bonfim, 168-D, Centro, CEP 45170-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observando os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, e disposições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato tem os efeitos da precariedade inerente aos contratos administrativos, face a urgente necessidade de contratação de Motorista, a fim de conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO: O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes à função de Motorista, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na sede da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de março de 2020 e como término a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO: Durante o prazo constante da Cláusula Terceira deste contrato, o **CONTRATADO** receberá o vencimento mensal correspondente R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme horário determinado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÕES PÚBLICAS: O **CONTRATADO** declara, para todos os efeitos legais, não ocupar cargos e/ou funções públicas, em regime de acumulação, na Administração Pública.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO E REGIME PREVIDENCIÁRIO: O presente contrato temporário é regido pela Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, aplicando-se ao **CONTRATADO** os mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber, sendo que o regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO: A extinção do presente contrato dar-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**;
- c) pelas demais formas previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato, no caso da alínea “b” desta Cláusula, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE: O presente contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A execução do presente contrato dar-se-á à conta dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O Foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, será competente para dirimir quaisquer controvérsias oriunda deste contrato, sendo que as partes renunciam qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tremedal – BA, 27 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CONTRATANTE

FELIPE JESUS ALMEIDA
CONTRATADO

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de uma lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.739.140/0001-49, com endereço em Tremedal – BA, na Praça da Matriz, 109-A, Centro, CEP 4170-000, neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, o Vereador Daniel Magnavita Souto, brasileiro, maior, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 09.696.709-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.969.605-90, residente e domiciliado em Tremedal – BA, na Rua João Batista Novais, 76, bairro Corante, CEP 45170-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 14.248.013-46, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.767.645-03, residente em Tremedal – BA, na Rua Monsenhor Waldemar, 197, Centro, CEP 45170-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observando os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, e disposições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato tem os efeitos da precariedade inerente aos contratos administrativos, face a urgente necessidade de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de manutenção da limpeza e dos serviços gerais do espaço físico da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO: O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes à função de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na sede da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de fevereiro de 2020 e como término a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO: Durante o prazo constante da Cláusula Terceira deste contrato, o **CONTRATADO** receberá o vencimento mensal correspondente R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme horário determinado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÕES PÚBLICAS: O **CONTRATADO** declara, para todos os efeitos legais, não ocupar cargos e/ou funções públicas, em regime de acumulação, na Administração Pública.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO E REGIME PREVIDENCIÁRIO: O presente contrato temporário é regido pela Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, aplicando-se ao **CONTRATADO** os mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber, sendo que o regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO: A extinção do presente contrato dar-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**;
- c) pelas demais formas previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato, no caso da alínea “b” desta Cláusula, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE: O presente contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A execução do presente contrato dar-se-á à conta dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O Foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, será competente para dirimir quaisquer controvérsias oriunda deste contrato, sendo que as partes renunciam qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tremedal – BA, 03 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CONTRATANTE

LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E DEILSON DE JESUS PENA – publicado na Edição nº 000062 do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Tremedal, do dia 27 de janeiro de 2019:

a) **ONDE SE LÊ:** “**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de janeiro de 2020 e como término a data de 31 de dezembro de 2020.”, **LEIA-SE:** “**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de fevereiro de 2020 e como término a data de 31 de dezembro de 2020.”;

Tem pela presente, lapso de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E DEILSON DE JESUS PENA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de uma lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.739.140/0001-49, com endereço em Tremedal – BA, na Praça da Matriz, 109-A, Centro, CEP 4170-000, neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, o Vereador Daniel Magnavita Souto, brasileiro, maior, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 09.696.709-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.969.605-90, residente e domiciliado em Tremedal – BA, na Rua João Batista Novais, 76, bairro Corante, CEP 45170-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro **DEILSON DE JESUS PENA**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 11.643.037-08, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.935.105-65, residente em Tremedal – BA, na Avenida Joaquim Ferraz de Araújo, 23, Centro, CEP 45170-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observando os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, e disposições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato tem os efeitos da precariedade inerente aos contratos administrativos, face a urgente necessidade de contratação de Vigilante, a fim de resguardar o espaço físico e o patrimônio da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO: O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes à função de Vigilante, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala, com lotação na sede da Câmara Municipal de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de fevereiro de 2020 e como término a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO: Durante o prazo constante da Cláusula Terceira deste contrato, o **CONTRATADO** receberá o vencimento mensal correspondente R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), mais acréscimos legais decorrentes do horário de trabalho estabelecido, conforme escala de trabalho determinada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÕES PÚBLICAS: O **CONTRATADO** declara, para todos os efeitos legais, não ocupar cargos e/ou funções públicas, em regime de acumulação, na Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO E REGIME PREVIDENCIÁRIO: O presente contrato temporário é regido pela Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, aplicando-se ao **CONTRATADO** os mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber, sendo que o regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO: A extinção do presente contrato dar-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**;
- c) pelas demais formas previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato, no caso da alínea “b” desta Cláusula, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE: O presente contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A execução do presente contrato dar-se-á à conta dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O Foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, será competente para dirimir quaisquer controvérsias oriunda deste contrato, sendo que as partes renunciam qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tremedal – BA, 03 de fevereiro de 2020.

Rua Leônício Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CONTRATANTE

DEILSON DE JESUS PENA
CONTRATADO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS – publicada na Edição nº 000062 do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Tremedal, do dia 27 de janeiro de 2019:

a) **ONDE SE LÊ:** “*CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO: O CONTRATADO prestará serviços correspondentes à função de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na sede da Câmara Municipal de Tremedal.*” **LEIA-SE:** “*CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO: A CONTRATADA prestará serviços correspondentes à função de Vigilante, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na sede da Câmara Municipal de Tremedal.*”;

b) **ONDE SE LÊ:** “*CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de janeiro de 2020 e como término a data de 31 de dezembro de 2020.*”, **LEIA-SE:** “*CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de janeiro de 2020 e como término a data de 31 de janeiro de 2020*”.

Tem pela presente, lapso de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de uma lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.739.140/0001-49, com endereço em Tremedal – BA, na Praça da Matriz, 109-A, Centro, CEP 4170-000, neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, o Vereador Daniel Magnavita Souto, brasileiro, maior, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 09.696.709-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.969.605-90, residente e domiciliado em Tremedal – BA, na Rua João Batista Novais, 76, bairro Corante, CEP 45170-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 14.248.013-46, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.767.645-03, residente em Tremedal – BA, na Rua Monsenhor Waldemar, 197, Centro, CEP 45170-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 00066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observando os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, e disposições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato tem os efeitos da precariedade inerente aos contratos administrativos, face a urgente necessidade de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de manutenção da limpeza e dos serviços gerais do espaço físico da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO: O **CONTRATADO** prestará serviços correspondentes à função de Vigilante, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na sede da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato tem como data inicial 01 de janeiro de 2020 e como término a data de 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO: Durante o prazo constante da Cláusula Terceira deste contrato, o **CONTRATADO** receberá o vencimento mensal correspondente R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme horário determinado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

CLÁUSULA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÕES PÚBLICAS: O **CONTRATADO** declara, para todos os efeitos legais, não ocupar cargos e/ou funções públicas, em regime de acumulação, na Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO E REGIME PREVIDENCIÁRIO: O presente contrato temporário é regido pela Lei Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2013, aplicando-se ao **CONTRATADO** os mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber, sendo que o regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO: A extinção do presente contrato dar-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**;
- c) pelas demais formas previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato, no caso da alínea “b” desta Cláusula, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE: O presente contrato deverá ser publicado, na forma de extrato, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000066

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A execução do presente contrato dar-se-á à conta dos recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O Foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia, será competente para dirimir quaisquer controvérsias oriunda deste contrato, sendo que as partes renunciam qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tremedal – BA, 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CONTRATANTE

LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49